

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 106/2016 fls. 1/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 106/2016

Projeto de Lei Complementar nº 4/2016

Dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento de IPTU 2017 aos imóveis comerciais prejudicados com as obras de revitalização, localizados na área central.

Autor: Vereador José Nazareno Gomes

Relator: Vereador Aparecido Antônio Meira

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei Complementar nº 4/2016, que dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento de IPTU 2017 aos imóveis comerciais prejudicados com as obras de revitalização, localizados na área central.

Em sua exposição de justificativa o Autor alega que a obra de revitalização que faz parte do Programa Hortolândia Mais Bonita priorizam sistemas viários eficientes em todas as regiões da cidade com transformação do visual do Município, com ações de embelezamento.

Com isso, a revitalização do centro contemplará desde a reurbanização da Rua Luiz Camilo de Camargo até a reorganização do trânsito no entorno". <http://www.paginapopular.com.br/projeto-de-revitalizacao-docentro-de-hortolandia>.

Diz o Autor, que apesar do entendimento que o Projeto de revitalização é um benefício imensurável e uma grande conquista para todos os hortolandenses, no momento, o comerciantes tem sofrido com a queda de negócios e assim a consequente dificuldade de cumprirem seus compromissos.

Assim conclui que o benefício instituído pela propositura no exercício de 2017 tem a intenção de diminuir o prejuízo sofrido, pelos comerciantes, com a queda de vendas e dar oportunidade para que



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 106/2016 fls. 2/3

honrem suas obrigações sem maiores consequências, inclusive com possíveis dispensas de trabalhadores.

A propositura em questão teve sua ementa publicada na data de 09 de agosto de 2016, no Jornal Todo Dia, e na data de 09 de agosto de 2016 lida em Sessão Plenária, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Em análise a que compete esta Comissão manifestar, entendemos que a Proposiutra é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, uma vez que a matéria tributária não se inclui entre as reservadas à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, inserindo-se nos limites da competência legislativa comum. Inexiste, portanto, inconstitucionalidade por vício de iniciativa ou violação ao princípio da separação de poderes como já decidido em diversas oportunidades pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Direta de Inconstitucionalidade nº 2224194-27.2015.8.26.0000

Autor: Prefeito do Município de São José do Rio Preto

Réu: Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto

Comarca: São Paulo

Voto nº 19.166

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE -LEI Nº 11.802, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015, QUE "DISPÕE SOBRE O DESCONTO DE 50%(CINQUENTA POR CENTO) NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) DOS IMÓVEIS URBANOS LOCALIZADOS NAS VIAS PÚBLICAS ONDE SE REALIZAM AS FEIRAS-LIVRES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO" - ATO NORMATIVO DE AUTORIA PARLAMENTAR - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE - REPERCUSSÃO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL - IRRELEVÂNCIA - AFRONTA À ISONOMIA - INOCORRÊNCIA - PRECEDENTES DO STF E DO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE - IMPROCEDÊNCIA DA ACÇÃO.

Direta de Inconstitucionalidade nº 2248567-25.2015.8.26.0000

Autor: Prefeito do Município de Taubaté

Réu: Presidente da Câmara Municipal de Taubaté

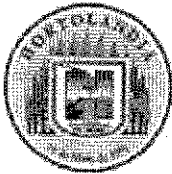
Comarca: São Paulo

Voto nº 19.162

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 5.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE INCENTIVO E DESCONTO, DENOMINADO 'IPTU VERDE' NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" - ATO NORMATIVO DE AUTORIA PARLAMENTAR - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE - REPERCUSSÃO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL - IRRELEVÂNCIA - AFRONTA AO DISPOSTO NO ARTIGO 5º E §§ 2º E

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel - Hortolândia/SP - CEP: 13186-620

Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

6º DO ARTIGO 174 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INOCORRÊNCIA -
PRECEDENTES DO STF E DO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE -
IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO

PARECER CJR Nº 106/2016 fls. 3/3

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 4/2016.


É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2016.


Aparecido Antônio Meira
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Clodomiro Benedito Gonçalves
Membro


Regis Athanasio Bueno
Membro